

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 208

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de novembro de 2013

Políticas de resíduos sólidos são debatidas no polo gesseiro

Araripina sediou encontro da parceria entre MPPE, Sindusgesso e Matura Projetos em Economia Circular

As leis Federal nº 12.305/2010, que instituiu do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e a Estadual nº 14.236/2010, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), estão sendo debatidas desde segunda-feira (18) e até amanhã (21) pelos participantes do II Seminário Internacional Além da Sustentabilidade. O encontro, que acontece no auditório do Centro Tecnológico, em Araripina (Sertão do Araripe), é resultado de uma parceria entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Sindicato das Indústrias de Gesso do Estado de Pernambuco (Sindusgesso) e a Matura Pro-

jetos em Economia Circular.

O seminário foi apoiado na ideia de promover a discussão entre o MPPE, consultores e empresários sob o olhar da economia circular, plataforma que prevê uso cíclico de produção como sendo utilização e descarte de maneira cíclica, sem produzir resíduos, o que garante à matéria-prima o uso infinito, tudo por conta da reutilização dos resíduos sólidos.

O evento realizado em Araripina, por ser este o maior polo gesseiro do País, resultou de um Termo de Compromisso Ambiental firmado em julho passado entre o Ministério Público e o Sindusgesso. Conforme a promotora de Justiça e

integrante da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Ana Rúbia Carvalho, “essa região é tão rica em gesso e tão pobre em desenvolvimento, tão rica em sol e tão pobre em energia para explorar seu minério. Esse modelo produtivo usado até então está nos deixando numa cratera. Sair do buraco significa mobilizar o poder público e prover uma matriz energética limpa e uma carga tributária justa”.

Ana Rúbia disse, ainda, que é urgente o apoio tecnológico e governamental. Mas lembrou também aos empresários citando Chico Xavier: “Para

você ter algo que nunca teve, é preciso fazer algo que nunca fez”. O químico e pesquisador alemão Michael Braungart é uma das autoridades internacionais no trabalho com desenvolvimento sustentável e reutilização de resíduos com a plataforma nominada “berço a berço”, ou seja, nada se perde na cadeia produtiva, sendo possível sobre reciclar o que seria descartado.

O alemão é co-autor do livro *Cradle to Cradle: Remaking the Way We Make Things* (Do Berço ao berço: Refazendo o jeito que fazemos as coisas), que aborda a sustentabilidade considerando a existência desde a matéria-prima até o ponto

em que se torna resíduo. Assim, os participantes estão discutindo o cumprimento do PNRS e as novas alternativas para desenvolver sustentavelmente o Araripe, região de caatinga, responsável por 97% do gesso utilizado no Brasil. Nesta região, estão 39 minas ativas de gipsita, 162 indústrias de gesso e 726 unidades fabricantes de pré-moldados. Isso tudo gerando ainda aproximadamente 13.8 mil empregos diretos, 68 mil indiretos e resultando em faturamento anual de quase US\$ 1 bilhão, que se dispersam para fora da região.

O evento se distribui em agendas técnica e científica, executadas não só em workshops

no Centro Tecnológico, mas também em visitas às empresas de todo polo gesseiro e onde estão reunidos o promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) de Defesa do Meio Ambiente, André Felipe; a promotora de Justiça e diretora do seminário, Ana Rúbia Carvalho, e a promotora de Justiça Juliana Pazinato. Também presentes o pesquisador alemão Michael Braungart, o consultor e advogado ambiental Fabrício Soler, empresários do polo gesseiro, acadêmicos e pesquisadores entre outros.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GT RACISMO

MPPE no evento de Direitos e Identidades Negras

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pela coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate à Discriminação Racial (GT Racismo), procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa, participou do Novembro de Direitos e Identidades Negras, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), de Ilhéus (Bahia), nessa terça-feira (19). O evento, que visa promover momentos de reflexão sobre o Dia da Consciência Negra, faz parte do projeto de extensão Laikos: enfrentando a intolerância religiosa e promovendo a igualdade racial, do Departamento de Ciências Jurídicas de UESC, em parceria com o



GT foi criado em 2002

Grupo de pesquisa Multiculturalismo, do Departamento de Ciências da Educação.

Na ocasião, a coordenadora do GT Racismo ministrou a conferência. O trabalho do GT Racismo do MPPE, com detalhes sobre as atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo GT junto aos promotores de Justiça de Pernambuco. Na programação, também foram desenvolvidos os temas Movimento Social Negro, Atenção da Rede de Museus e Memó-

rias dos Terreiros de Candomblé e Intolerância Religiosa e Racismo.

GT Racismo do MPPE - Criado em 2002, o GT surgiu com o objetivo de construir estratégias de enfrentamento ao racismo através da discussão, sensibilização e capacitação de membros e servidores, a partir do conceito de racismo institucional e suas consequências na reprodução das desigualdades históricas da população negra. Nessa direção, o GT incorporou a articulação com o Movimento Social Negro e buscou interagir com as demais instituições do sistema de Justiça e Segurança na perspectiva desse enfrentamento.

CARUARU

Recomendação prevê prontuários em 15 dias

Depois de receber denúncias de que alguns hospitais das redes pública e privada de saúde em Caruaru estariam dificultando a entrega de prontuários médicos aos familiares dos pacientes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para que o documento seja fornecido em até 15 dias. A recomendação é direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, à 4ª Gerência Regional de Saúde (Geres) e a todas as unidades de saúde públicas e privadas do município. A autoria do documento, publicado no Diário Oficial da terça-feira (19), é do promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas de Oliveira.

De acordo com a recomendação, a regra do sigilo médico não pode se aplicar àqueles que são os mais interessados: o paciente e sua família. “Decerto, a unidade hospitalar que detém a posse e guarda do prontuário não pode alegar intimidade, porque esta não lhe pertence, é do paciente; muito menos, nos casos em que o acesso aos documentos almeja esclarecer eventual conduta infringente do direito da pessoa atendida. Nesse sentido, o próprio Código de Ética Médica realça o direito de acesso ao prontuário médico”, destaca o promotor de Justiça no documento.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br



A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) está realizando uma pesquisa de satisfação dos usuários de TI/2013. O link para o formulário da pesquisa está disponível na página inicial da Intranet ou na do *Helpdesk* da CMTI (www.mppe.mp.br/helpdesk). São 11 perguntas que ajudarão a equipe da CMTI do Ministério Público de Pernambuco a conhecer melhor a opinião dos membros e servidores sobre a qualidade dos serviços prestados, para assim melhorar e modernizar a atuação.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 051/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/11/2013 (quinta-feira), às 14h.

Local: Sede da Promotoria de Justiça de *Paulista* - 9ª Circunscrição

ALEN DE SOUZA PESSOA
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
ALLANA UCHOA DE CARVALHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
CAMILA MENDES DE SANTANA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
DIEGO PESSOA COSTA REIS
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
JOAO ALVES DE ARAUJO
JOSE EDIVALDO DA SILVA
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA CAVALCANTI
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
REJANE STRIEDER
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA
SERGIO GADELHA SOUTO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
VALDECY VIEIRA DA SILVA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
ZELIA DINA CARVALHO NEVES

Recife, 19 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.848/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 058/2013, de 12 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça do Paulista, a partir da presente data, até fevereiro de 2014.

CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE
PAULISTA

COORDENADOR
ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa, Celso Ferreira

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.849/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gravatá	030ª	Rodrigo Costa Chaves	11.11.2013 à 10.12.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.850/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.286/2012, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.851/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, durante a licença-prêmio da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 11/11/2013 à 10/12/2013.

II – Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1.819/2013.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.852/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro, até fevereiro de 2014.

CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE
LIMOEIRO

COORDENADOR
MUNI AZEVEDO CATÃO

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.853/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Constitui a **Comissão Especial de Inventário Patrimonial** no âmbito do MPPE e designa os servidores componentes para elaboração do inventário físico-financeiro do exercício de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

R E S O L V E:

Art.1º - **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Inventário Patrimonial, cujos trabalhos serão coordenados pela comissão responsável pela implantação das NBCASP no MPPE, constituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.546/2012, tendo tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes Móveis e apresentar relatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 06/01/2014, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

§1º. Aos servidores abaixo relacionados, que já dispõem de autorização da chefia imediata, componentes da Comissão Especial de Inventário, fica atribuído o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08:

Antonio Ferreira Silva Filho, matrícula 189.165-0
 Aristhon José Clemente dos Santos, matrícula 171.501-1;
 Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão, matrícula 187.982-0;
 Bruno Valente Firmino dos Santos, matrícula 188.844-7;
 Carolina Soriano Ferreira Nunes, matrícula 188.749-1
 Célio Ferreira Amâncio, matrícula 189.510-9;
 Cícero Francisco da Costa, matrícula 188.913-3;
 Cláudio Evêncio de Araújo, matrícula 187.785-2;
 Cristiano Lucas de Araújo, matrícula 189.355-6
 Domingos Sávio P. Dimas Lima, matrícula 188.277-5;
 Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá, matrícula 188.799-8
 Gean Carlos Guimarães Gomes, matrícula 189.011-5;
 Isabel Batista Souza de Lima, matrícula 188.636-3;
 João Gabriel Soares de Mello, matrícula 188.941-9
 José Pedro Soares da Silva, matrícula 187.821-2;
 José Rodrigues da Silva, matrícula 189.345-9;
 Joselaide Bezerra Nunes, matrícula 188.993-1;
 Josué Valentim da Silva, matrícula 188.643-6;
 Leonel Brito Caraciolo de Almeida, matrícula 188.871-4;
 Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula 189.049-2
 Luiz Alves de Souza Junior, matrícula 188.490-5;
 Luzia Ferreira de Lima, matrícula 188.968-0;
 Marcello Lyra de Vasconcelos, matrícula 189.025-5;
 Marcio Tiago da Paixão, matrícula 188.875-7;
 Marcos dos Santos Assunção, matrícula 188.905-2;
 Roberto Aires de Vasconcelos Júnior, matrícula 187.934-0;
 Roberto Teles de Siqueira, matrícula 188.686-0;
 Samuel Campos de Albuquerque Mendonça, matrícula 188.689-4;
 Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto, matrícula 188.691-6;
 Sérgio Murilo Silva Santos, matrícula 188.286-4;
 Sóstenes Pedrosa Soares, matrícula 188.136-1;
 Tereza Iraneide Filgueira Granjeiro, matrícula 188.219-8;
 Tiago Gomes de Freitas Santos, matrícula 188.826-9;

§2º. Os servidores integrantes da Comissão Especial de Inventário, acima mencionados, executarão seus trabalhos sob o regime de **dedicação exclusiva** entre os dias **06 de janeiro à 06 de fevereiro de 2014**, fazendo jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Artigo 4º da Lei 13.536/08, durante esse período.

§3º. Os membros da Comissão NBCASP que realizarão trabalhos de campo de inventário não farão jus ao adicional do parágrafo anterior.

Art. 2º - **DISTRIBUIR** os servidores abaixo listados para que executem os trabalhos nas promotorias de Justiça e Sedes do Ministério Público de Pernambuco, conforme determinado em tabela abaixo:

Equipes	Servidores	Circunscrições
1	Marcio Tiago da Paixão	10ª (Nazaré da Mata) e 11ª (Limoeiro)
	Marcello Lyra de Vasconcelos	
	Tiago Gomes de Freitas Santos	
	Célio Ferreira Amâncio	
2	Gean Carlos Guimarães	7ª (Palmares) e 8ª (Cabo de Santo Agostinho)
	Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão	
	Marcos dos Santos Assunção	
	José Pedro Soares da Silva	
3	Leonel Brito Caraciolo de Almeida	6ª (Caruaru) e 12ª (Gravatá)
	Tereza Iraneide Filgueira Granjeiro	
	Lucielly Cavalcante de Oliveira	
	Domingos Sávio P. Dimas Lima	
4	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	4ª (Arcoverde) e 5ª (Garanhuns)
	Luzia Ferreira de Lima	
	Isabel Batista Souza de Lima	
	Sóstenes Pedrosa Soares	
5	Cristiano Lucas de Araújo	9ª (Olinda) e 13ª (Jaboatão dos Guararapes)
	Antonio Ferreira da Silva Filho	
	João Gabriel Soares de Mello	
	Cláudio Evêncio de Araújo	
6	Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro	1ª (Salgueiro), 2ª (Petrolina), 3ª (Afogados da Ingazeira) e 14ª (Serra Talhada)
	Felipe da Fonseca Lins	
	Isaias Gomes da Silva Junior	
	Aristhon José Clemente dos Santos	
7	Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	Capital I Centro Logístico do MPPE – Edf. Edmyrthes Carmen de Lima
	Sergio Murilo Silva Santos	
	Joselaide Bezerra Nunes	
	Luiz Alves de Souza Junior	
8	Josué Valentim da Silva	Capital II Procuradoria Geral de Justiça – Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público – Edf. Unibanco, Edf. IPSEP, Fórum Thomaz de Aquino, Fórum do Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco.
	Roberto Teles de Siqueira	
	Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	
	Bruno Valente Firmino dos Santos	
9	Samuel Campos de Mendonça	Capital III Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Suassuna, Centro Cultural Rossini Alves Couto, Infância e Juventude – Fernandes Vieira, Centro Integrado de Cidadania, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleo de Justiça Comunitária, Grupo Especial – Rua do Futuro.
	Carolina Soriano Ferreira Nunes	
	Cícero Francisco da Costa	
	José Rodrigues da Silva	

§1º. Cada equipe terá um coordenador para manter permanente contato com membros da Comissão NBCASP quando da realização dos trabalhos de campo, bem como registrar qualquer procedimento verificado *in loco* que fuja das hipóteses previstas pela referida comissão.

§2º. A Comissão NBCASP capacitará no dia **05 de dezembro de 2013** todas as equipes que realizarão o inventário anual, no auditório da Sede do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público – Edifício Itaú/Unibanco, na Rua 1º. de Março, nº 100, Santo Antônio, das 09 às 17.

§3º. Os integrantes das equipes de nº 1 à 6 elaborarão e remeterão o roteiro das visitas. **impreterivelmente até o dia 12/12/2013**, para a Comissão NBCASP.

§ 4º. O Grupo Diretor da Comissão NBCASP poderá, ao final da conclusão dos trabalhos das equipes, convocar membros da Comissão Especial de Inventário para cooperarem no término dos trabalhos de outras equipes.

Art. 3º - **DETERMINAR** a todos os integrantes do MPPE, membros e servidores, que sejam oferecidas à Comissão Especial de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições, especialmente quanto ao auxílio na conferência dos bens, momento em que a comissão deverá ser acompanhada por algum servidor lotado na localidade/setor.

Art. 4º - **DEFINIR** as seguintes atribuições expressas para a Comissão, sem prejuízo das previstas no Art.1º e nas normas legais vigentes:

Classificar, de acordo com o Manual de Controle Patrimonial do MPPE, os bens permanentes **quanto à utilidade** em "em uso" ou "ocioso" e **quanto ao estado de conservação** em "novo", "bom", "regular", "precário" e "sucata";

Observar a correta descrição, características, marcas, série, cor, uso/finalidade, dimensão e demais características necessárias a melhor identificação dos bens;

Identificar eventuais bens sem o número de tombamento ou sem o registro patrimonial, afixando **etiquetas provisórias** e relatando, de forma detalhada, na ata de inventário.

Confirmar e lançar as informações patrimoniais colhidas durante a realização do inventário no sistema de controle patrimonial do MPPE;

Colher assinatura do integrante do MPPE da localidade que estiver acompanhando a realização do inventário patrimonial no **termo de realização de inventário**, para posterior remessa por parte da CMAD dos termos de responsabilidades;

Indagar ao mencionado integrante do MPPE acerca da eventual existência de bens permanentes do MPPE que não constem no relatório emitido pela CMAD, bem como de outros que estejam sendo utilizados por outras Instituições, relatando na ata de inventário;

Indagar do integrante do MPPE acerca de eventuais divergências existentes entre a relação dos bens informados pela CMAD e o verificado *in loco*, relatando na ata de inventário;

Relacionar na ata de inventário, os bens permanentes encontrados nas dependências do MPPE que pertençam a outras Instituições;

Realizar o trabalho com zelo e dedicação, observando a legislação vigente, especialmente à Lei 4.320/64, bem como o planejamento e as instruções repassados pela Comissão NBCASP;

Art. 5º - **ESTABELECE**R que caberá à Comissão NBCASP definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de **06/02/2014** para a **entrega dos relatórios**, bem como de alimentação ao Sistema Informatizado de Controle Patrimonial ora implantado, contendo os saldos finais apurados e atualizados, que constituirá o Inventário Patrimonial Físico-Financeiro do MPPE, de acordo com as técnicas previstas na legislação vigente.

Art. 6º - **DETERMINAR**:

a) que a Comissão NBCASP consolide, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do término dos trabalhos de campo, as informações do inventário físico, remetendo as divergências encontradas ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM;

b) que, após a remessa do relatório elaborado pela Comissão NBCASP, o Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias apure as divergências, encaminhando-as, ao final, à Comissão NBCASP;

c) que a Comissão NBCASP, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a comunicação do DEMPAM, analise e conclua a consolidação do inventário, e remeta ao Procurador Geral de Justiça que adotar as providências julgadas cabíveis;

d) que a Secretaria Geral do MPPE, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a conclusão do inventário, determine à Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD a expedição dos termos de responsabilidades para os bens constantes do inventário;

e) que a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, conclua a emissão e atualização no sistema de controle patrimonial de todos os termos de responsabilidades para os bens constantes do inventário;

f) que a Assessoria Ministerial de Segurança Interna – AMSI adote as providências, junto à segurança patrimonial, no sentido de garantir que os servidores encarregados do inventário, devidamente identificados, tenham acesso, **no período compreendido de 06/01 à 06/02 de 2014, independente do horário de atendimento ao público**, às instalações do Ministério Público de Pernambuco no interior do Estado ou na Capital.

Parágrafo único. Ato próprio da Secretaria Geral do MPPE comunicará o encerramento dos trabalhos de campo e conclusão do inventário do MPPE.

Art. 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos de campo da Comissão Especial de Inventário.

Art. 8º. Os bens móveis patrimoniais, depois de adotadas as providências do artigo 6º, alínea "c", considerados perdidos, desaparecidos, furtados ou roubados deverão ser baixados no sistema contábil e de controle patrimonial por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. 11/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.836/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉDIPSO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 30/11/2013.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício pleno no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.778/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA Nº 025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1793/2013, de 8 de novembro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Vandeci Sousa Leite	1º a 30.11.2013
Afrânio	107ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	1º a 30.11.2013

Caruaru	106ª	Keyller Toscano de Almeida	1º a 30.11.2013
Condado	125ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	1º a 30.11.2013
Exu	079ª	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º a 30.11.2013
Glória do Goitá	021ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	1º a 30.11.2013
Goiana	025ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	1º a 30.11.2013
Ipojuca	016ª	Paulo César do Nascimento	1º a 30.11.2013
Ipubi	129ª	Juliana Pazinato	1º a 30.11.2013
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra da Silva Oliveira	7 a 30.11.2013
Primavera	142ª	Alice de Oliveira Moraes	1º a 30.11.2013
Quipapá	047ª	Stanley Araújo Correa	1º a 30.11.2013
Recife	004ª	Lucila Varejão Dias Martins	1º a 30.11.2013
Recife	005ª	Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo	1º a 30.11.2013
Riacho das Almas	097ª	Antonio Carlos Araújo	1º a 30.11.2013
São Lourenço da Mata	013ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	1º a 30.11.2013
Timbaúba	036ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º a 30.11.2013
Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação Neto	1º a 30.11.2013
Triunfo	069ª	Daniel de Ataíde Martins	1º a 30.11.2013
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	1º a 30.11.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o(a) promotor(a) possa ser encontrado(a) durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º de novembro de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2013.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n.º 30, de 19.05.2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1794/2013, de 8 de novembro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Floresta	072ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	11.11.2013
Itaíba	143ª	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	17.10.2013
Itambé	027ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	7.11.2013
Petrolândia	070ª	Sarah Lemos Silva	11.11.2013
Vicência	093ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	1º.11.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2013.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1797/2013, de 11 de novembro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Floresta	072ª	Vandeci Souza Leite	1º a 30.10.2013
Paulista	146ª	Alen de Souza Pessoa	1º a 30.10.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o(a) promotor(a) possa ser encontrado(a) durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a

impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º de outubro de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2013.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 20.11.2013

Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0037007-8/2013
Requerente: **HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Prejudicado, archive-se.*

Expediente n.º: 420/13
Processo n.º: 0038968-7/2013
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 089/2013
Processo n.º: 0039309-6/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0043402-4/2013
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0043586-8/2013
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 267/13
Processo n.º: 0044879-5/2013
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0046729-1/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/Nº
Processo n.º: 0046836-0/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 119/13
Processo n.º: 0047011-4/2013
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/13
Processo n.º: 0048533-5/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 novembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO BARROS LIMA, EM EXERCÍCIO**, exarou o seguinte despacho:

Dia 19.11.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0047066-5/2013
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de novembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.11.2013

Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0039810-3/2013
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0043576-7/2013
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0046204-7/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: CGMP 2778/2013
Processo n.º: 0047688-6/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: CGMP 2779/2013
Processo n.º: 0047691-0/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0049409-8/2013
Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA para análise e providências.*

Expediente n.º: CGMP 2851/2013
Processo n.º: 0049571-8/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de novembro de 2013.

Severina Lucia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.11.2013

Expediente n.º: 361/13
Processo n.º: 0049308-6/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0049332-3/2013
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0049559-5/2013
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 604/13
Processo n.º: 0049327-7/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 226/13
Processo n.º: 0049341-3/2013
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/13
Processo n.º: 0049331-2/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0049518-0/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 156/13
Processo n.º: 0049530-3/2013
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 357/13
Processo n.º: 0049521-3/2013
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 085/13
Processo n.º: 0049238-8/2013
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 485/13
Processo n.º: 0049359-3/2013
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 751/13
Processo n.º: 0049320-0/2013
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 285/13
Processo n.º: 0047596-4/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 319/13
Processo n.º: 0048230-8/2013
Requerente: **ANA MARIA SIMOES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2854/2013
Processo n.º: 0049566-3/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de novembro de 2013.

Severina Lucia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

Dia: 19/11/2013

Procedimento Administrativo nº. 0043755-6/2012.
Requerente: Lucila Nogueira Rodrigues, Promotora de Justiça aposentada.
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, em favor da Bela. **Lucila Nogueira Rodrigues**, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 21.404/2013, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30.Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 21.405/2013 devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 016/2013 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 077/2013, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **WALBERTH OLIVEIRA ALVES SERVIÇOS E TREINAMENTOS - ME**, CNPJ: 13.344.176/0001-02, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente à prestação do serviço de cerimonial e recepcionistas necessários a realização do **II Seminário Internacional Além da Sustentabilidade**, no período de 17 a 21.11.2013. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 14 de novembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de novembro de 2013

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr.º. Milta Paes de Sá

Conselheiros Presentes: Drs. Milta Paes de Sá (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Marilea de Souza de Correia (Substituindo Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira) e Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Secretária: Dr.ª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª. Milta Sá, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti e Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire que se encontram de licença, dos Conselheiros Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Dr.ª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira e Dr.ª. Laise Tarsila Rosa de Queiroz que se encontram de férias e da Conselheira Dr.ª. Sueli Gonçalves de Almeida que se encontra em sessão no Tribunal de Justiça. A Secretária registrou, ainda, o recebimento de ofício do Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, que informa a impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª. Milta Sá informou ao Colegiado que a Dr.ª. Severina Lúcia assumiu a Chefia de Gabinete do PGJ e o Dr. Bispo a Coordenadoria de Gabinete, no entanto, permanecerá presente na sessão já que está passando as atividades ao novo titular. A Dr.ª. Severina Lúcia agradeceu todos os Conselheiros, servidores, terceirizados e colaboradores da Secretaria do CSMP e disse que se sente muito honrada de está assumindo esse novo desafio. Agradeceu, ainda, ao Dr. Ulisses pela sua colaboração e espera que breve ele esteja recuperado para retornar as suas funções. Quanto ao Dr. Bispo, disse que dispensa apresentações, pois todos já conhecem seu compromisso com a Instituição. Dr. Renato da Silva Filho agradeceu o trabalho desempenhando pela Dr.ª. Severina Lúcia e disse que o seu modo de trabalhar só deixa coisas boas por onde passa. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna informou que o trabalho na Central de Recursos tem aumentado tanto que no mês de outubro passaram 856 (oitocentos e cinquenta e seis) processos. Desses 311 (trezentos e onze) foram Apelações Criminais, das quais apenas 14 (catorze) foram divergentes, 419 foram Habeas Corpus, dos quais apenas 28 (vinte e oito) foram divergentes, 49 (quarenta e nove) foram Recurso em Sentido Estrito, dos quais não houve divergência, 11 (onze) foram Revisões Criminais, das quais não houve divergência, 2 (dois) foram Termos Circunstanciado, dos quais 2 (dois) foram convergentes, 13 (treze) foram Embargos de Declaração, dos quais não houve divergência e 5 (cinco) foram Conflitos de Jurisdição, dos quais não houve divergência. Saíram 90 (noventa) contrarrazões, ficando um saldo de 10 (dez) processos para o mês de dezembro. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho parabenizou a Dr.ª. Eleonora Luna pelo trabalho que vem desenvolvendo na Central de Recursos, ressaltando que esses números só mostram que está em boas mãos. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa indagou se já foi solucionada a questão levantada pela Dr.ª. Eleonora Luna constante da Ata da sessão do dia 30/10/2013 deste CSMP. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho esclareceu que os casos postos foram solucionados. **II - Aprovação de ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 39ª e 40ª Sessões Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. **III – Análise das listas dos habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, por convocação:** A Presidente, em exercício, colocou em discussão o nome dos Promotores de Justiça que solicitaram habilitação para composição da lista para eventual convocação para exercício de Cargos de Procurador de Justiça. Após debate, o CSMP decidiu, à unanimidade, aprovar para composição da lista para eventual convocação para exercício de Cargos de Procurador de Justiça em Matéria Civil os Drs.: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, AUREA ROSEANE VIEIRA VALENÇA DE ANDRADE, EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DELEUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, RICARDO GUERRA GABINIO, ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO e ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES; e para composição da lista para eventual convocação para exercício de Cargos de Procurador de Justiça em Matéria Criminal os Drs.: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, YELENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, SONIA MARA ROCHA CARNEIRO, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO, EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, DELANE BARRÓS MENDONÇA CARNEIRO, CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, EDGAR BRAZ MENDES e FRANCISCO ORTÉCIO DE CARVALHO. O Colegiado decidiu inverter a ordem de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Dr.ª. Milta Sá trouxe o(s) processo(s): SIIG 0046694-2/2013, relatando e votando pela autorização da licença requerida pelo prazo de 2 (dois) anos nos termos do art. 64, inciso VIII, alínea c da LOMPPE, combinado com a Resolução RES-CSMP nº 003/2013. Após debate, o Colegiado determinou, por maioria, a publicação de aviso, sem prazo, informando que existem duas vagas a serem autorizadas para cursos de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no exterior, no período de 02 anos, a contar da publicação da Resolução RES-CSMP nº 003/2013 e que já tramita perante este Conselho Superior requerimento nesse sentido formulado pelo Bel. Solon Ivo da Silva Filho e, ainda, encaminhar o procedimento à Corregedoria Geral para pronunciamento, enquanto os Drs. Adalberto Vieira, Eleonora Luna e Renato da Silva Filho entendiam que o aviso deveria estabelecer prazo. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0011030-5/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando a Corregedoria Geral para que acompanhe o trabalho do Promotor de Justiça com mais proximidade e ao PGJ sugerindo a dispensa da acumulação na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, em atenção aos princípios Constitucionais da economicidade e da eficiência. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0033483-3/2013, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento, oficiando-se a Corregedoria Geral para acompanhamento mais próximo do Promotor de Justiça. SIIG 0030047-5/2013, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0027690-6/2013, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0025452-0/2013, Estágio Probatório, Dr.ª., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0032463-0, Inspeção, Promotoria de Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho solicitou licença para se ausentar. A Conselheira Dr.ª. Milta Sá trouxe o(s) processo(s): SIIG 0052246-1/2012, SIIG 0038908-1/2012, SIIG 0038917-1/2012, SIIG 0038837-2/2012, SIIG 0040278-3/2013, SIIG 0030505-4/2012, SIIG 0030280-4/2013, SIIG 0055522-1/2012, SIIG 0033798-3/2012 e SIIG 0048981-3/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. **IV- Comunicações diversas:** Foi retirado de pauta. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 672/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 220/2013, da Diretoria Ministerial de Cerimonial:

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7 para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **03 dias**, contados a partir de 16/10/2013, tendo em vista a licença médica da titular, **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.878-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 673/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 119/2013, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob nº 45528-6/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, Escriturária, matrícula nº 188.322-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **03 dias**, contados a partir de 04/09/2013, tendo em vista a licença médica da titular **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 674/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 120/2013, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob nº 45524-2/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, Escriturária, matrícula nº 188.322-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **08 dias**, contados a partir de 27/09/2013, tendo em vista a licença luto do titular **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:19/11/2013

Expediente : OF nº 185/2013
Processo: nº 0047447-8/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para considerado.

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0049031-8/2013
Requerente: João Reinaldo Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0049369-4/2013
Requerente: Florence Vieira D' Albuquerque-César
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente : Processo de Contratação de Serviço nº 114/2013
Processo: nº 0041607-0/2013
Requerente: Michele Costa da Silva Campello
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do processo licitatório.

Expediente : Processo de Contratação de Serviço nº 128/2013
Processo: nº 0046660-4/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do processo licitatório.

Expediente : Processo de Contratação de Serviço nº 129/2013
Processo: nº 0047533-4/2013
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do processo licitatório.

Expediente : Processo de Compras 2013-074
Processo: nº 0045636-6/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente : CI nº 232/2013
Processo: nº 0049372-7/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente : CI nº 071/2013
Processo: nº 0050210-8/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente : CI nº 073/2013
Processo: nº 0050211-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 107/2013
Processo: nº 0048867-6/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : Processo de Compras para Licitação 2013-30
Processo: nº 0046290-3/2013
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de processo licitatório.

Expediente: CI nº 210/2013
Processo: nº 0043648-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 238/2013
Processo: nº 0048124-1/2013
Requerente: Dr. Aginaldo Felon de Barros
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 92/2013
Processo: nº 0049101-6/2013
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : e-mail
Processo: nº 0048764-2/2013
Requerente: Andréa Galvão
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : e-mail
Processo: nº 0049050-0/2013
Requerente: Robson de Souza Toneo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 135/2013
Processo: nº 0049760-8/2013
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:20/11/2013

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0042578-8/2013
Requerente: Roberto Gomes de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária e pronunciamento quanto as parcelas do pagamento.

Expediente : CI nº 164/2013
Processo: nº 0044289-0/2013
Requerente: Adeildo José de Barros Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente: Processo de Contratação de serviço nº 132/2013
Processo: nº 0040092-6/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : OF nº 336/2013
Processo: nº 0049687-7/2013
Requerente: Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : Folha de informações e despachos
Processo: nº 0041902-7/2011
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : OF nº 506/2013
Processo: nº 0046608-6/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : OF nº 147/2013
Processo: nº 0045189-0/2013
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 194/2013
Processo: nº 0045535-4/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 043/2013
Processo: nº 0045776-2/2013
Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior

Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 93/2013
 Processo: nº 0049806-0/2013
 Requerente: dr. Júlio César Soares de Lira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 228/2013
 Processo: nº 0049601-2/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : CI nº 229/2013
 Processo: nº 0049606-7/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : Formulário Geral
 Processo: nº 0049803-6/2013
 Requerente: Sóstenes Pedrosa Soares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral
 Processo: nº 0048725-8/2013
 Requerente: Haglay Alice Nunes da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente : Processo de Contratação de Serviço nº 120/2013
 Processo: nº 0045500-5/2013
 Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : Processo de Contratação de Serviço nº 122/2013
 Processo: nº 0046086-6/2013
 Requerente: Dra. Janaina Sacramento Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : CI nº 242/2013
 Processo: nº 0047181-3/2013
 Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : CI nº 052/2013
 Processo: nº 0036944-8/2013
 Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente : CI nº 241/2013
 Processo: nº 0047158-7/2013
 Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 16/2013
 Processo: nº 0037788-6/2013
 Requerente: Julio Maravitch Mauricio Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente : CI nº 238/2013
 Processo: nº 0048718-1/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, segue para as providências.

Expediente : OF nº 59/2013
 Processo: nº 0043952-5/2013
 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : OF nº 184/2013
 Processo: nº 0049379-5/2013
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente : OF Coord. Nº 753/2013
 Processo: nº 0049500-0/2013
 Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: à CMGP, para pronunciamento.

Expediente : Requerimento
 Processo: nº 0051291-0/2010
 Requerente: Leonardo Tarragô Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : CI nº 244/2013
 Processo: nº 0035717-5/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente : CI nº 333/2013
 Processo: nº 0044981-8/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 119/2013
 Processo nº 0046827-0/2013
 Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue resposta da PGE para conhecimento e providências necessárias.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.11.2013

Expediente: CI nº 200/2013
 Processo nº 0047640-3/2013
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 049/2013
 Processo nº 0024031-1/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1348/2013
 Processo nº 0040245-6/2013
 Requerente: Dr. Décio José Padilha da Cruz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Considerando as informações da CMGP, em que fora atendido o pedido, archive-se.

Expediente: Ofício nº 133/2013
 Processo nº 0043243-7/2013
 Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: s/n
 Processo nº 0048900-3/2013
 Requerente: Adriana Flávia de Freitas Costa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0046634-5/2013
 Requerente: Jandira de Souza Wanderley
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 120/2013
 Processo nº 0045524-2/2013
 Requerente: Dra. Ângela Marcia Freitas da Cruz
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao apoio. Para publicar.

Expediente: Ofício nº 119/2013
 Processo nº 0045528-6/2013
 Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao apoio. Para publicar.

Expediente: s/n
 Processo nº 0049406-5/2013
 Requerente: Karina Rodrigues de Matos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento, inclusive dos SIIG nº 0004813-7/2010 e 0021051-0/2010.

Expediente: Ofício nº 172/2013
 Processo nº 0049060-1/2013
 Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0049166-8/2013
 Requerente: Célia Regina da Silva Baia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento sobre a possibilidade do pedido.

Expediente: CI nº 46/2013
 Processo nº 0049022-8/2013
 Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 96/2013
 Processo nº 0042426-0/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: s/n
 Processo nº 0048116-2/2013
 Requerente: José Fernando Meireles
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 225/2013
 Processo nº 0019508-5/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À PJ de João Alfredo. Para análise e pronunciamento sobre as considerações emitidas pela AJM no sentido de viabilizar a demanda.

Expediente: Ofício nº 299/2013
 Processo nº 0049460-5/2013
 Requerente: Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 164/2013
 Processo nº 0049111-7/2013
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para providências. Anexar ao SIIG nº 0049165-7/2013.

Expediente: CI nº 236/2013
 Processo nº 0036709-7/2013
 Requerente: CPL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 459/2013
 Processo nº 0049847-5/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Considerando a informação do DEMIE que entrou em contato com a Promotora de Justiça do CAOP Consumidor e a necessidade urgente de conclusão da obra do estacionamento, autorizo a demolição do anexo do CAOP Consumidor, localizado no pátio do Edf. Paulo Cavalcanti.

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 073/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a participação de 1 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, no **Curso Presencial de Inferência Estatística Aplicada na Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais**, nos dias 22 e 23.11.2013, na cidade de Recife/PE, promovido pela Empresa **DANTAS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.-ME**, CNPJ n.º 35.612.381/0001-44, no valor total de **R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 20 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013
Inquérito Civil nº 02/2011
(Auto 2012/732472 – Doc. 1505410)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça do cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216, § 1º da Constituição Federal, o inventário é tão somente uma das formas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, sendo autorizadas “outras formas de acatamento e preservação”;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de inquérito civil nº 02/2011 instaurado para apurar denúncia sobre risco de desabamento de imóvel em ruínas às margens da BR 101 Sul, nesta cidade do cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO que, consoante apurado nos autos, o referido imóvel se constitui na Capela de São Francisco – Engenho Trapiche, onde foi batizado Francisco do rego Barros, o Conde da Boa Vista, constando de dois Inventários do IPHAN (Inventário do Patrimônio Religioso em pernambuco e Inventário de varredura do Patrimônio Material do Ciclo da Cana de Açúcar);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 2179/2004, o imóvel em questão é identificado como sendo Zona de Interesse Histórico e que de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho (Lei nº 2.360/2006), referido imóvel é caracterizada como ZEPHC 9 – Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural);

CONSIDERANDO que, também o Código de Postura Municipal (Lei nº 1.521/89), prevê em seu art. 200, IV que “*para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de beleza cultural, bem como obras e prédios de valor de interesse social, incumbe à Prefeitura adotar medidas visando fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção paisagística e cultural da cidade*”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.520/89 determina que os prédios que possuam características históricas não poderão ser modificados ou reformados sem prévia autorização do IPHAN, Prefeitura Municipal e FUNDARPE;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei nº. 9.605/98 típica como crime a conduta de “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”.

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, foi realizada intervenção para escoramento das ruínas sem a observância das formalidades legais, sobretudo aprovação prévia e acompanhamento da Prefeitura Municipal através do órgão de controle urbano e do órgão responsável pelo inventário (IPHAN), podendo resultar em descaracterização de sua estrutura e parâmetros originais;

CONSIDERANDO a necessidade de acautelar-se o referido bem imóvel, impedindo futuros e eventuais danos ao patrimônio histórico-cultural ou cessando aqueles em andamento, sem prejuízo da adoção de providências destinadas à recomposição dos prejuízos já causados;

RESOLVE

I - RECOMENDAR:

1 – À PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, na qualidade de proprietária do imóvel onde se acha encravada a Capela de São Francisco, no antigo Engenho Trapiche, que se abstenha de destruir, demolir, alterar o aspecto ou estrutura da edificação, reformar e/ou proceder a quaisquer intervenções no imóvel acima mencionado sem a prévia autorização do órgão de controle urbano competente do Município do Cabo de Santo Agostinho e, após, aprovação da intervenção seja procedido o acompanhamento pelo IPHAN, caso necessário;

2 – AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO, que exerça a vigilância permanente do bem em questão, adotando, através de seu poder de polícia administrativo, as medidas necessárias para impedir ou cessar quaisquer atentados à sua preservação/ conservação nos termos das Leis Municipais nºs 1520/89, 1521/89, 2179/04 e 2360/06 informando imediatamente ao Ministério Público quaisquer atentados ao patrimônio histórico-cultural do referido acervo;

II – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2013..

Janaína do Sacramento Bezerra
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do cabo de Santo Agostinho

INQUÉRITO CIVIL Nº. 003/2013

O Ministério Público Estadual, através de seu Promotor de Justiça, com exercício na 1ª Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, considerando a notícia pública dando conta de que os bares e restaurantes de Garanhuns não possuem cardápio em Braille e nem acessibilidade para deficientes físicos e visuais, além de notícia relativa as vagas de estacionamento reservadas à deficientes; considerando o ofício do COMUD; considerando o princípio da igualdade social; considerando a Lei Municipal nº. 3799/2011

e a Lei de Acessibilidade Arquitetônica; RESOLVE instaurar o presente procedimento de investigação civil para esclarecer os fatos e adotar, futuramente qualquer medida judicial, determinando de logo, que se registre o feito, publique-se a Portaria, proceda com as comunicações necessárias - inclusive a autoridade policial para abertura de inquérito - requisite-se os documentos indispensáveis à análise da questão, e encaminhe-se a recomendação indispensável ao resultado eficaz da lei. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 14 de novembro de 2013.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta em virtude de designação contida na Portaria de nº 1.659/2013, datada de 22/10/2013, devidamente publicada no DOE de 23/10/2013, e em face de atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que ao assumir o exercício cumulativo desta Promotoria de Justiça, em data de 23/10/2013, encontrei vários procedimentos administrativos, e dentre eles, o Ofício nº 050/2001, datado de 07/06/2001, encaminhando documentação relativo à Prestação de Contas do Município de Itaquitinga referente ao exercício financeiro de 1994, constantes dos autos do Processo TC nº 9502365-3;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor **Sidney Rodrigues de Souza** para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO, desde logo, que seja:

1) remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhada cópia da presente Portaria, e em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Itaquitinga, a fim de informar quando se expirou o mandato eletivo do ex-prefeito **Sinésio Monteiro de Melo Filho** a fim de ser averiguada a prescrição quinquenal no tocante à improbidade administrativa .

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 11 novembro de 2013.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta em virtude de designação contida na Portaria de nº 1.659/2013, datada de 22/10/2013, devidamente publicada no DOE de 23/10/2013, e em face de atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que ao assumir o exercício cumulativo desta Promotoria de Justiça, em data de 23/10/2013, encontrei vários procedimentos administrativos, e dentre eles, o Ofício nº 010/2012, documentação relativo à Prestação de Contas do Município de Itaquitinga referente ao exercício financeiro de 2004, constantes dos autos do Processo TC nº 05011141-3 e Recurso Ordinário TC nº 0605319-1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, mat. 188.345-3, para funcionar como Secretário-Escrevente;

DETERMINO, desde logo, que seja:

1) remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhada cópia da presente Portaria, e em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Itaquitinga, a fim de informar quando se expirou o mandato eletivo do ex-prefeito **Sinésio Monteiro de Melo Filho** a fim de ser averiguada a prescrição quinquenal no tocante à improbidade administrativa .

Registre-se no Sistema Arquimedes e em livro próprio.

Itaquitinga, 11 novembro de 2013.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta em virtude de designação contida na Portaria de nº 1.659/2013, datada de 22/10/2013, devidamente publicada no DOE de 23/10/2013, e em face de atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que ao assumir o exercício cumulativo desta Promotoria de Justiça, em data de 23/10/2013, encontrei vários procedimentos administrativos, e dentre eles, o Ofício de nº 66/2012/PJ-Carpina/PE, datado de 16/04/2013, encaminhando 19 (dezenove) volumes - bem como, os Papéis de Trabalhos, os Extratos e as Diversas Despesas todos referente ao FUNDEF relativo ao ano de 2000;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor **Sidney Rodrigues de Souza, mat. 188.345-3**, para funcionar como Secretário-Escrivente;

DETERMINO, desde logo, que seja:

1) remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhada cópia da presente Portaria, e em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Itaquitinga, a fim de informar quando se expirou o mandato eletivo do ex-prefeito **José Vidal de Moraes** a fim de ser averiguada a prescrição quinquenal no tocante à improbidade administrativa;

4) Com a resposta ao item "3", encaminhe-se ao GT-Patrimônio Público.

Registre-se no Sistema Arquimedes e em livro próprio.

Itaquitinga, 11 novembro de 2013.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta em virtude de designação contida na Portaria de nº 1.659/2013, datada de 22/10/2013, devidamente publicada no DOE de 23/10/2013, e em face de atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que ao assumir o exercício cumulativo desta Promotoria de Justiça, em data de 23/10/2013, encontrei vários procedimentos administrativos, e dentre eles, o Ofício nº 113/2012, encaminhando documentação relativo à Prestação de Contas do Município de Itaquitinga referente ao exercício financeiro de 1991, constantes dos autos do Processo TC nº 9202109-8 ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, "Caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR o servidor **Sidney Rodrigues de Souza, mat. 188.345-3**, para funcionar como Secretário-Escrivente;

DETERMINO, desde logo, que seja:

1) remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhada cópia da presente Portaria, e em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Itaquitinga, a fim de informar quando se expirou o mandato eletivo do ex-prefeito **José Vidal de Moraes** a fim de ser averiguada a prescrição quinquenal no tocante à improbidade administrativa;

Registre-se a presente no sistema Arquimedes e em livro próprio.

Itaquitinga, 11 novembro de 2013.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMARU ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUMARU/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE À ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CUMARU/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante legal, em exercício titular na Promotoria de Cumaru-PE, Dr. George Diógenes Pessoa, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei 8.069/90 e no art. 6º, inciso IV da Lei Complementar n. 12 de 12/12/1994, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.097.391/0001-20 doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, brasileiro, casado, CPF 394.032.114-15 a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 211 da Lei nº 8.069/90, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069/90 prescreve que "a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento";

CONSIDERANDO que o art. 131 do já referido Diploma Legal estabelece que o "*Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada Lei*";

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender às crianças e aos adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as Medidas de Proteção cabíveis;

CONSIDERANDO que, apesar de instituído e instalado no Município de CUMARU-PE, o Conselho Tutelar não dispõe de infra-estrutura necessária ao bom desempenho de suas atribuições, assim previstas no art. 136 da Lei 8.069, conforme Termo de Declarações prestadas por seus Conselheiros perante a Promotoria de Justiça;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso da Execução de Medidas que promova a reestruturação do Conselho Tutelar de Cumaru, bem como a preservação das garantias legais, sejam elas, pecuniárias dos Conselheiros Tutelares;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – O Município de Cumaru se obriga, em caráter emergencial, a tomar as seguintes medidas nos prazos abaixo indicados, contados a partir da assinatura do presente Termo:

1.1. - O Município de Cumaru disponibilizará um veículo com motorista 02 (duas) vezes por semana, durante todo o expediente do conselho tutelar, para fins de realização de atividades ordinárias do referido órgão; Prazo: Imediato

1.2. O Município fornecerá aos Conselheiros Tutelares informações quanto a número de telefone, placa do veículo e motorista responsável para a solicitação de transporte nos demais dias, inclusive durante a noite, feriados e finais de semana, para atendimento de casos urgentes, sem a necessidade de encaminhamento de ofício; Prazo: Imediato.

1.3. O Município se compromete em disponibilizar diárias para os Conselheiros quando da participação em cursos de atualização em outras cidades, cuja participação deverá ser comprovada e não poderá implicar no prejuízo do funcionamento do Conselho. Prazo: Imediato.

1.4. O Município se compromete a providenciar a reforma e pintura do prédio do conselho. Prazo: 90 dias;

1.5. O Município se compromete ampliar, respeitadas as limitações técnicas do serviço de telefonia, a velocidade de conexão para internet na sede do Conselho Tutelar, para no mínimo 500 KBS. Prazo 90 dias.

1.6. O Município se compromete a disponibilizar para os Conselheiros uniformes, crachás e carimbos. Prazo: 50 dias.

1.7. O Município se compromete a fornecer trimestralmente todo o material de limpeza e expediente necessários ao funcionamento do conselho tutelar mediante requerimento dos conselheiros, devendo tal requerimento trimestral ser atendido no prazo máximo de 30 dias

1.8. O Município se compromete a disponibilizar 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para atuarem 01 (uma) vez por semana na sede do conselho tutelar: Prazo: 50 dias

CLÁUSULA TERCEIRO - O Compromissário se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a enviar projeto de lei a Câmara Municipal alterando o lei municipal n. 608/2005, para que seja adequada aos termos do disposto no art. 132, 134 e 139 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente cuja redação foi estabelecida pela Lei 12.696. de 25 de Julho de 2012

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – o presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extra-Judicial por força do estabelecido nos artigos 5º, e 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará na aplicação de multa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput*, e § 2º, da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto em aquisições de equipamentos visando a estruturação do Conselho Tutelar. Independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Cumaru, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru, 20 de novembro de 2013.

George Diógenes Pessoa
Promotor de Justiça

Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito de Cumaru/PE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3385249.
Número do Auto: 2013/1210017

PORTARIA IC Nº 030/ 2013 -

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 053/2013 instaurado para apurar a denúncia de transtornos causados por obras da COMPESA e da Prefeitura de Jaboatão na Rua 4ª Travessa Nova Descoberta.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitere-se o ofício de fls. 17 à SEGUR requisitando as mesmas informações.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de novembro de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
4JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**";

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no parágrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação."

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da criança **IANE KAMILY ALVES DOS SANTOS**, portadora de transtorno psiquiátrico, insere-se na expressão "medicamentos relativos ao tratamento", referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer os medicamentos adequados (CONCERTA 36 mg)**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **medicação adequada (CONCERTA 36 mg), conforme prescrição médica**, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 20 de novembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Kássio Felipe Valeriano Freitas
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Constâncio Simões Mendes, CPF Nº: 060.234.684-38
Nadieth Cinara Alves De Medeiros, CPF Nº 863.524.154-15

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**";

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **oferecer o leite adequado (11 latas -300 g- de SUPRASOY a base de soja sem lactose ou LEVSOY sem lactose ou SOYOSMILK sem lactose)**, conforme prescrição médica."

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **VITOR BATISTA DA SILVA**, portadora de paralisia cerebral, insere-se na expressão "outros recursos relativos ao tratamento", referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (11 latas -300 g- de SUPRASOY a base de soja sem lactose ou LEVSOY sem lactose ou SOYOSMILK sem lactose)**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (11 latas -300 g- de SUPRASOY a base de soja sem lactose ou LEVSOY sem lactose ou SOYOSMILK sem lactose)**, conforme prescrição médica, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 20 de novembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Kássio Felipe Valeriano Freitas
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Constâncio Simões Mendes, CPF nº: 060.234.684-38
Nadieth Cinara Alves De Medeiros, CPF Nº 863.524.154-15

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**";

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação."

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **MIGUEL ARCANJO GOMES DA SILVA**, insere-se na expressão "outros recursos relativos ao tratamento", referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (08 latas de APTAMIL 2), conforme prescrição médica**;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (08 latas de APTAMIL 2), conforme prescrição médica**, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 20 de novembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Kássio Felipe Valeriano Freitas
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Constâncio Simões Mendes, CPF nº: 060.234.684-38
Nadieth Cinara Alves De Medeiros, CPF nº 863.524.154-15

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. Doc. Nº: 3364825
Autos nº 2013/1360881

PORTARIA Nº 012/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que é função essencial do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) conceitua serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 991/2000, estabelece prazos e procedimentos para que os consumidores dos bancos sejam atendidos dentro de um tempo máximo de espera em filas, o que deve ser cumprido por todas as agências bancárias;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco fez promulgar a Lei nº 12.264, de 18 de setembro de 2002, estabelecendo disposições semelhantes às contidas na Lei Municipal nº nº 991/2000;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público Federal, por meio de sua Procuradoria da República em Serra Talhada-PE, nos termos do ofício nº 124/2013, remeteu a esta Promotoria de Justiça para a adoção das providências cabíveis o ICP nº 1.26.003.000019/2010-44 em que notícia supostas irregularidades atribuídas às agência bancárias de Serra Talhada, consistentes no excessivo tempo de espera pelos consumidores nas filas dessas agências;

CONSIDERANDO os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil, para acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 05/2013, por parte das instituições bancárias deste município, determinando as seguintes providências:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 12 de novembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que todas as instituições financeiras se submetem às normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e que consumidor, nesse caso, é considerado toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 007/2013, tombado sob o nº 2013/1360881, instaurado em razão do possível descumprimento, pelas agências bancárias de Serra Talhada, da legislação municipal e estadual que regula o tempo máximo de espera nas filas de atendimento bancário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 991/2000 dispõe que as agências bancárias desta municipalidade estão obrigadas a realizar o atendimento dos seus clientes em prazo razoável, sendo definido pelo referido diploma legal que o tempo razoável de espera é o período de:

I- até 15 (quinze) minutos nos dias de expediente normal;

II- até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados e

III- até até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessórias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco fez promulgar a Lei nº 12.264, de 18 de setembro de 2002, estabelecendo disposições semelhantes às contidas na Lei Municipal nº nº 991/2000;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que são legítimas as legislações municipais que regulam o tempo máximo de espera em filas de atendimento nas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que o PROCON, como órgão de proteção ao consumidor, é competente para proceder à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas às instituições financeiras (Resp 201001297928 – Rel. Mauro Campbell Marques – Segunda Turma – STJ – 15-10-2010);

CONSIDERANDO que a submissão dos usuários a longas filas bem como à demora excessiva para atendimento caracteriza além de má-prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, expressamente proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III),

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1- Às **Agências Bancárias do Município de Serra Talhada** que:

a) Adotem todas as medidas necessárias a garantir que o tempo máximo de espera nas filas de atendimento nas agências obedeçam os termos fixados na Lei Municipal nº 991/2000 e Lei Estadual nº 12.264/2002;

b) Caso necessário, supram a carência de atendentes para os dias e horários de maior movimento; aumente o número de guichês de atendimento, ou mesmo instalem novas agências no Município de Serra Talhada, afim de atender às exigências da Legislação em tela;

c) Manifestem-se sobre a presente recomendação, **no prazo máximo de 30 dias**, informando a este *parquet* sobre as providências adotadas para atendê-la;

2 - Ao **PROCON** que:

a) Fiscalize de maneira efetiva, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento da Legislação atinente ao tempo máximo de espera em filas de atendimento por parte das instituições bancárias deste município;

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se às agências bancárias deste município, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se o PROCON, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 19 de novembro de 2013

Mário Lima Costa Gomes de Barros
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;¹

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água².

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

2) AO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE que:

a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se ao Prefeito de Serra Talhada/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 19 de novembro de 2013

Mário Lima Costa Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190

Ministério Público de Pernambuco

- Central de Denúncias: 0800 281 9455
- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
- GT Racismo: 81 3182 7000



Pacto
Pela Vida

